

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2013**

**PROJETO DE LEI Nº 5.627, DE 2013
(Do Poder Executivo)**

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

No art. 2º do projeto de lei, acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, renumerando-se os parágrafos subsequentes:

“Art. 6º

.....

§ 1º No caso de foreiros e ocupantes inscritos, a autorização prevista no inciso I do caput deste artigo somente será exigida para a realização de aterro.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda baseia-se em sugestão oferecida pelo ilustre Deputado Estadual Edison Andrino durante o seminário realizado no Município de Florianópolis – SC, em setembro deste ano, para discussão do PL nº

A6913B4154

A6913B4154

5.627/2013.

O art. 2º do PL n º 5.627/2013 propõe nova redação para o art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/1987, com o intuito de definir de modo mais preciso as infrações administrativas contra o patrimônio da União.

No entanto, o texto proposto carece de aperfeiçoamento, pois, por não prever exceções, acaba exigindo a autorização da União para a realização de quaisquer benfeitorias em terrenos já aforados ou com ocupações inscritas, o que sem dúvida é um despropósito.

Por essa razão sugere-se o acréscimo de parágrafo ao citado art. 6º, de maneira que, no caso de foreiros ou ocupantes inscritos, a autorização da União somente seja necessária para a realização de aterros.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

A6913B4154

A6913B4154